



TERMO DE CESSÃO Nº 138/2021

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A, NA FORMA AJUSTADA.

CEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio de Souza Gomes, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-MG, representado por seu Coordenador Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo.

CESSIONÁRIO(A): Somos Sistemas de Ensino S.A, com sede na Rodovia Presidente Dutra, KM 136, Bloco 03, Módulo 01, Bairro Eugênio de Mello, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP 12.247-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.323.314/0001/-14, neste ato representado por seus procuradores Roberta Siqueira Ribeiro Bento e Flávio Matuguma.

Resolvem ajustar entre si o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, nos termos da Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e da Resolução Conjunta PGJ PROCON n.º 1, de 01 de setembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente termo a cessão, pelo(a) Cedente-MPMG à(o) Cessionário-**Somos Sistemas de Ensino S.A**, dos direitos autorais de reprodução e distribuição da cartilha Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes, no material didático Maxi Ensino Fund. 2 - 7º ano - Caderno 2 - Língua Portuguesa, em tiragem de 3.000 mil exemplares.

Subcláusula Única – O(A) Cedente, na qualidade de titular e detentor(a) dos direitos autorais sobre a cartilha, licencia à(o) **Cessionário(a)** os Direitos Autorais Patrimoniais sobre as produções, nos limites determinados: reprodução e distribuição. Os Direitos Autorais Morais sobre os informes pertencem à(o) **Cedente**, conforme art. 27 da Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998, respeitados os Direitos Autorais Patrimoniais licenciados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

I – Das obrigações do(a) Cedente:

Constituem-se obrigações do(a) **Cedente**:

a) ceder à(o) Cessionário(a), a título gratuito, por meio de mídia física ou virtual, o direito exclusivo de reprodução e distribuição, em língua portuguesa, da Cartilha objeto deste contrato.

II – Das obrigações do(a) Cessionário(a):

Constituem-se obrigações do(a) **Cessionário(a)**:

a) garantir que o uso do material seja sempre acompanhado dos devidos créditos à(o) Cedente;

b) zelar pela integridade da Cartilha, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua comercialização ou a vinculação do seu recebimento a doação de valores pecuniários, de bens ou de serviços;

c) antes que a cartilha seja impressa, enviar o arquivo final desta, já com a marca do(a) Cessionário(a) e dos eventuais parceiros que constarem na última capa, para avaliação da Diretoria de Publicidade Institucional do MPMG;

d) informar à(o) Cedente, por escrito, os eventuais parceiros que constarem da última capa, encaminhando, em anexo, um exemplar reproduzido do material;

e) utilizar a obra somente para atividades que promovam educação sobre os direitos e deveres dos consumidores, sendo vedada qualquer outra utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Informações Complementares

a) o(a) Cessionário(a) não poderá transferir os direitos e deveres constantes deste termo de cessão a terceiros, ainda que a ele(a) vinculados por alguma razão;

b) o Termo de Cessão não transfere, em todo ou em parte, nenhum direito autoral ou patrimonial à(o) Cessionário;

c) qualquer utilização indevida da cartilha sujeitará o autor da violação às sanções previstas na Lei Federal n.º 9.610/1998, dentre outras cabíveis;

d) o(a) Cessionário(a), nas atividades de reprodução e distribuição da Cartilha, responsabiliza-se por qualquer infração a direitos de terceiros;

e) o(a) Cessionário(a) poderá reproduzir a cartilha objeto deste contrato, na quantidade desejada, a seu ônus ou por meio de parceria com entidades ou instituições, públicas ou privadas;

f) será de inteira responsabilidade do(a) Cessionário(a) a escolha do(s) seu(s) eventual(ais) parceiro(s);

g) se houver má conduta de parceiro privado em relação ao direito do consumidor, poderá à(o) Cedente, após comunicação formal à(o) Cessionário, rescindir o presente termo de cessão;

h) é vedado à(o) Cessionário(a) alterar, de qualquer forma, a capa, contracapa, última capa ou conteúdo da cartilha, seja pela inclusão, exclusão ou modificação no texto ou na parte gráfica (arte e desenhos);

i) é vedada, em qualquer hipótese, a venda de exemplares da cartilha objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Da inserção do Nome, Marca ou Logomarca do(a) Cessionário(a)

O nome e a marca ou logomarca do(a) Cessionário(a) e do(s) parceiro(s), nas atividades de reprodução e distribuição da cartilha, poderão ser aplicados ou utilizados em local próprio, situado na última capa, devendo o material ser previamente submetido à avaliação da Diretoria de Publicidade Institucional do MPMG, observadas as orientações do Manual de Identidade Visual do MPMG, nos termos da Resolução PGJ nº 23, de 24 de agosto de 2018.

Subcláusula Primeira: A informação "Formando Consumidores Conscientes Termo de Cessão nº _____ / _____ ANO", grafada em fonte "arial", tamanho 9, deverá constar na parte mais inferior da última capa de todos os exemplares reproduzidos da cartilha "Procon Mirim: Formando Consumidores Conscientes".

Subcláusula Segunda: Salvo as disposições contidas na subcláusula anterior ou autorização escrita do Cedente, é vedado à(o) Cessionário(a) alterar, de qualquer forma, a capa, contracapa, quarta capa (última capa) ou conteúdo da obra, ou do seu respectivo encarte, seja pela inclusão, exclusão ou modificação no texto ou na parte gráfica (arte e desenhos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses de infração das cláusulas deste instrumento, bem como no caso de constatação, pelo(a) Cedente, de uso indevido da cartilha objeto deste contrato pelo(a) Cessionário(a).

CLÁUSULA SEXTA - Da Ausência de Ônus

A cessão da Cartilha não acarretará nenhum ônus para as partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, no caso de interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

Este termo será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Assim ajustados, Cedente e Cessionário(a) celebram o presente termo, com senha/assinatura eletrônica, juntamente com duas testemunhas.

Cedente:

Márcio de Souza Gomes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
Coordenador Procon-MG

Cessionário(a):

Roberta Siqueira Ribeiro Bento

Flávio Matuguma**Testemunhas:**

1. _____
2. _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA SIQUEIRA RIBEIRO BENTO, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 19:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/12/2021, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO, COORDENADOR DO PROCON/MG**, em 15/12/2021, às 11:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Matuguma, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/12/2021, às 18:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 17/12/2021, às 18:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2087091** e o código CRC **13CC175B**.